



**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

LEI Nº 497 DE 28 DE JUNHO DE 2018.

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que o(a) presente 497  
foi publicado e devidamente registrado  
nesta data.

Veríssimo 28/06/2018

J. Miranda

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
CONCEDER "VALE ALIMENTAÇÃO" AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder "Vale Alimentação" a todos os servidores públicos municipais ativos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais e em parcela única.

**Art. 2º** - Não farão jus ao benefício os seguintes servidores:

I - o servidor que tiver faltado pelo menos um dia do seu serviço, seja por licença ou afastamento, a pedido ou mediante atestado médico, durante o mês de aquisição do direito a gratificação, independentemente da motivação do afastamento, visto tratar-se de uma gratificação que tem caráter indenizatório;

II - Os agentes políticos, neles englobados o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

III - Os servidores em gozo de licença não remunerada;

IV - Os servidores aposentados e pensionistas.

**Parágrafo único** - O servidor que ocupar mais de um cargo ou função fará jus à percepção de um único benefício, e que é indivisível.



**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

**Art. 3º** - O "Vale Alimentação" tem como objetivo a melhoria na alimentação básica familiar do servidor público municipal, e:

**I** - Não terá natureza salarial;

**II** - Não incorporará ao vencimento e a qualquer outra remuneração do servidor para nenhum fim ou efeito de direito;

**III** - Não será base de cálculo para a fixação de qualquer vencimento, aumento, recomposição, parcela trabalhista ou rescisória;

**IV** - Não configurará rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a seguridade social.

**Art. 4º** - O Poder Executivo efetuará os pagamentos após concluído o processo licitatório para aquisição do "Vale Alimentação".

**Art. 5º** - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei, o poder executivo autorizado a abrir junto ao Orçamento Programa de 2018, o crédito adicional especial de R\$340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), com detalhamento nas unidades orçamentárias respectivas.

§1º - A abertura prevista no caput, terá como recursos a anulação parcial de dotações do orçamento vigente, que serão discriminados no respectivo decreto executivo.

§2º - Para os exercícios vindouros, far-se-á constar dotações para atender a concessão do benefício ora definido.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar mediante Decreto, quanto a forma de concessão e execução.




**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

**Art. 7º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Veríssimo, 28 de junho de 2018.

  
**Luiz Carlos da Silva**  
**Prefeito Municipal**